



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Campinas, 14 de março de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade

Participação no 20º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM.

Trata-se de evento consagrado do segmento de RPPS dos Estados e Municípios, a participação no evento se torna uma oportunidade única de capacitação, atualização e troca de experiências nas esferas: administrativa, financeira e jurídica.

A programação do evento conta com temas importantes para o aperfeiçoamento e aprimoramento de gestores e servidores, além de ambiente propício para as atividades de intercâmbio e troca de experiências entre RPPS, gestores públicos, membros de entidades representativas, entre outros.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando sempre o bem-estar e a defesa dos interesses dos segurados e beneficiários.

Em sua programação, constam entre os principais temas:

- Principais Aspectos dos Novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional
- Previdência Complementar
- Instrumento de Gestão para Busca Meta Atuarial
- A importância do Censo previdenciário no Cálculo Atuarial
- Equilíbrio entre Base de Contribuição e cálculo dos proventos
- Aposentadoria e Pensão Morte
- Aposentadoria do servidor com deficiência
- Gestão dos Investimentos
- Longevidade Financeira

A finalidade do evento em questão atende aos objetivos administrativos deste Instituto em fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação de seus dirigentes e corpo técnico.

II - Estimativas das quantidades

09 (nove) inscrições

- Marinaldo Fernandes Maciel – Diretor Presidente
- Luís Carlos Moreira Miranda – Diretor Financeiro
- Diego José de Freitas – Assessor I
- Paulo César da Fonseca – Assessor I

- Maiara Cristina Pádua Tamara – Coordenadora Departamental Previdenciária
- Jair Gustavo Mariano Cordeiro – Assistente Social
- Lucirene Carvalho dos Santos Faria – Chefe de Setor de Cadastro
- Mônica Maria Sibila Lobo – Auditora de Controle Interno
- Roberta Freire Arruda – Assistente técnico de Diretor

III - Estimativa do valor

Valor unitário R\$ 800,00

Valor total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) valor referente às 09 (nove) inscrições.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”
(Orientação Normativa AGU nº 17/09)

IV - Justificativas para o parcelamento ou não

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

V - Em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa

Não aplicável.

VII - Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

Ainda não foi elaborado planejamento de contratação anual para o exercício corrente.

VIII - Requisitos da contratação

São requisitos da contratação:

- Congresso Previdenciário;
- Participação em palestras;
- Ambiente de interação com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Contadores e Especialistas da área Previdenciária;
- Fornecimento de Certificado de participação;

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

IX - Levantamento de mercado

Para capacitação e atualização de dirigentes e de servidores ligados aos RPPS, objeto deste estudo, o mercado oferece inúmeros cursos de capacitação, disponíveis durante o ano todo. Porém, os Congressos, realizados em sua maior parte por associações, são em números reduzidos.

Os cursos de capacitação existentes no mercado, por serem programas de formação em campos específicos e determinados, não abrangem múltiplos temas ligados aos RPPS como um Congresso de Previdência.

Os Congressos de Previdência, geralmente, reúnem especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho Previdenciário considerando as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas.

O 20º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM é promovido por entidade associativa e contará com a presença de profissionais e especialistas que atuam em áreas de interesse no segmento dos RPPS como: benefícios, investimentos, atuária, licitação, fiscalização, regularidade, certificação, etc.

A Programação em conjunto com os temas de abrangência do referido Congresso não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação.

A Declaração de Exclusividade sobre a organização e realização do 20º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM segue acostada no presente processo.

A escolha em participar deste Congresso vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente de gestores e servidores.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

X - Descrição da solução como um todo

A descrição completa contendo a programação, local e horários encontra-se no documento 10506898.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Ao fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação, pretende-se promover a capacitação e aperfeiçoamento dos dirigentes e servidores do Instituto. A solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores práticas.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração

Providenciar diárias aos servidores participantes para cobrir despesas com a participação no Congresso.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais

Não aplicável.

VI – Posicionamento Conclusivo

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN**,
Coordenador(a) Departamental, em 14/03/2024, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702
de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**,
Presidente, em 14/03/2024, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>
informando o código verificador **10520682** e o código CRC **CD5A61A0**.